NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO

Termo de Referência 44/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2026	791604-NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO	TIMOTHY ROBERT MARINHO TAVARES	06/11/2026 11:38 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		91604.000262/2026-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 91604.000262/2026-78)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de licenças temporárias de cartas náuticas eletrônicas (ENC), destinadas ao planejamento e à execução da navegação do Navio-Veleiro “Cisne Branco”, durante a comissão Velas Latinoamérica 2027, pelo período de 6 (seis) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL]
1	Serviço de fornecimento de licenças temporárias de cartas náuticas eletrônicas (ENC) para o Navio-Veleiro “Cisne Branco”, conforme especificações técnicas e relação de cartas constantes do processo.	27502	SERVIÇO	1	R$ 42.670,49	R$ 42.670,49

Observações:

1. O serviço deverá contemplar o fornecimento de licenças temporárias de cartas náuticas eletrônicas (ENC), em conformidade com a relação de cartas e respectivas especificações técnicas constantes dos documentos que integram esta contratação, destinadas à utilização nos sistemas de navegação do Navio-Veleiro “Cisne Branco”.

2. As licenças disponibilizadas deverão permitir a utilização das cartas náuticas eletrônicas no sistema de navegação instalado a bordo do Navio-Veleiro “Cisne Branco”, devendo ser plenamente compatíveis com o equipamento ECDIS FURUNO FMD-3200 BB, de modo a assegurar sua correta instalação, leitura, exibição e utilização para o planejamento e acompanhamento da navegação.

3. A disponibilização das licenças deverá ocorrer mediante solicitação do Navio-Veleiro “Cisne Branco”, conforme sua necessidade operacional, sendo o período de validade de 6 (seis) meses contado a partir da efetiva ativação.

4. Caberá à contratada fornecer as informações, orientações e suporte necessários à disponibilização e ativação das licenças, de modo a assegurar sua adequada utilização durante o período contratado.

5. O julgamento das propostas será realizado pelo valor global do serviço. A opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade e a disponibilização integrada das licenças das cartas náuticas eletrônicas necessárias ao planejamento e à execução da navegação do Navio-Veleiro “Cisne Branco” durante a comissão Velas Latinoamérica 2027.
6. A empresa deverá apresentar proposta contemplando integralmente o serviço e as respectivas licenças previstas na especificação técnica, pelo período de 6 (seis) meses, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação deverá observar o período necessário à execução do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o prazo de disponibilização das licenças de 6 (seis) meses, contado a partir da efetiva ativação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos (2025), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando a natureza do serviço contratado.

4.1.1. Por se tratar de serviço de fornecimento de licenças temporárias de cartas náuticas eletrônicas, não se aplicam ao objeto exigências relativas à composição de materiais, utilização de produtos reciclados, certificações ambientais de produtos ou requisitos específicos da ANVISA.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do serviço e o valor da contratação.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de licenças temporárias de cartas náuticas eletrônicas, cuja disponibilização ocorrerá por meio eletrônico.

4.5. Da não adoção de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1 O art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 impõe, nas contratações públicas, a concessão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), inclusive mediante a reserva de cota de até 25% do objeto.

4.5.2 Todavia, o art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar afasta a aplicação desse tratamento quando a hipótese do inciso II se configurar, ou seja, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.5.3. No caso em análise, o objeto consiste na contratação de serviço de fornecimento de licenças temporárias de cartas náuticas eletrônicas (ENC), destinadas ao planejamento e à execução da navegação do Navio-Veleiro “Cisne Branco” durante a comissão Velas Latinoamérica 2027. O serviço possui natureza especializada, abrangendo o fornecimento das licenças correspondentes à relação de cartas necessária à comissão, pelo período de 6 (seis) meses, com requisito de compatibilidade com o sistema de navegação ECDIS FURUNO FMD-3200 BB.

4.5.4. Não há, portanto, um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), sediados local ou regionalmente, capazes de atender integralmente às exigências técnicas da contratação, notadamente o fornecimento do conjunto de licenças das cartas náuticas eletrônicas especificadas, a compatibilidade com o equipamento ECDIS instalado a bordo e o atendimento ao período de validade requerido.

4.5.5. Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente contratação o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar, sem prejuízo de eventual aplicação das demais regras de preferência e de participação previstas em lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O serviço será executado por meio eletrônico, mediante disponibilização das licenças temporárias das cartas náuticas eletrônicas (ENC), observadas as seguintes condições:

- Fornecimento das licenças correspondentes à relação de cartas náuticas eletrônicas especificadas nos documentos que integram a contratação;
- Compatibilidade das licenças com o sistema de navegação ECDIS FURUNO FMD-3200 BB instalado a bordo do Navio-Veleiro “Cisne Branco”;
- Disponibilização das licenças mediante solicitação do Navio-Veleiro “Cisne Branco”, conforme sua necessidade operacional;
- Validade das licenças pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da efetiva ativação.

5.1.3. A disponibilização e a ativação das licenças deverão ocorrer conforme solicitação do Navio-Veleiro “Cisne Branco”, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e nos demais documentos que integram a contratação.

5.1.4. A contratada deverá encaminhar, por correio eletrônico (e-mail), os arquivos necessários à disponibilização e utilização das licenças, de modo a permitir sua instalação, leitura e exibição no sistema ECDIS FURUNO FMD-3200 BB instalado a bordo do Navio-Veleiro “Cisne Branco”.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.1.1. não produziu os resultados acordados;
7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Do recebimento
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]
7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.27 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Forma de pagamento
7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]
7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Cessão de Crédito
7.38. Não serão admitidas cessões de crédito.
7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4. Multa:
8.2.4.1.Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1,2% (1,2 um vírgula dois cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 , que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Disposições gerais sobre habilitação
9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 42.670,49 (quarenta mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Niterói, na data da assinatura.

TIMOTHY ROBERT MARINHO TAVARES

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de

pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de

maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias , contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o

instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,

admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do

serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações,

bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III RELAÇÃO DAS CARTAS ELETRÔNICAS

ANEXO III – RELAÇÃO DAS CARTAS ELETRÔNICAS (ENC)

ES400412	Approaches to Rias of La Coruña and Ferrol
UY300050	Desde Montevideo hasta Colonia del Sacramento y La Plata
CO300024	Cabo Tiburon a Bahia de Cartagena
CO300023	Golfo de los Mosquitos a Punta Mosquito
CO300025	Punta Canoas a Santa Marta
CO300020	Pedro Bank a Gorda Bank

CO500261	Bahía de Cartagena
PT446403	Faial Island and Faial Channel
UY300003	Desde Arroyo Chuy hasta Montevideo
UY400020	Aproximacion a Bahia de Maldonado Desde Punta Jose Ignacio Hasta Piriapolis
CO500253	Rio Magdalena (Boca de Cenzia - Puento Laureano Gomez)
PT262101	Cabo Verde to Senegal
EC401074	Aproximacion a Rio Guayas y canal de Mondragon
US3PR1BB	Puerto Rico - North Coast and North Atlantic Ocean
FR274750	Petites Antilles et Côte du Vénézuela - De Puerto Rico à Trinidad
PT324203	Nazaré to Lisboa
US3PR1BC	Puerto Rico - East Coast - North Atlantic Ocean and Mar Caribe
US3PR1AD	Virgin Islands - Mar Caribe
GB2BRX00	Caribbean Sea
US3PR1AA	Puerto Rico - Mar Caribe
US3PR1BA	Puerto Rico - West Coast - North Atlantic Ocean and Mar Caribe
US3PR1AB	Puerto Rico - South Coast and Mar Caribe
US3PR1AC	Puerto Rico - Mar Caribe
PT426408	Approaches to Sines Harbour
ES200303	Gulf of Cadiz - Alboran Sea and Balear Sea
ES201082	Casablanca to Cabo Yubi
ES201083	Cape Yubi to Ras Timiris
AR602510	Puerto Mar del Plata
PT526303	Cascais Bay and Tejo River entrances (Lisboa Harbour)
CL5MA600	Bahia Gregorio - Puerto Sara
PT324205	Cabo de Sines to Lagos
PT324204	Cabo da Roca to Cabo de Sines
PT324202	Aveiro to Peniche
PE501124	Cabo Blanco
PE501125	Caleta Lobitos
PE501133	Bahia Paita
PE502234	La Pampilla - Oquendo
PE502235	Puerto del Callao a Isla San Lorenzo
ES400610	Approaches to Las Palmas
PE200120	Punta Paita a Puerto Salaverry
ES30041A	San Ciprian to Finisterre
ES30044B	Bay of Cádiz and Huelva Gulf
CO400615	Punta Gigantes a Punta Canoas
AR402500	Rada Mar del Plata
CL4MA570	Rada de Punta Arenas
AR203100	Golfo San Jorge
AR403600	Rada Puerto Deseado
CO500804	Bahia de Santa Marta
UY60031A	Puerto de Punta del Este
PE300311	Punta Azua a Cabo Nazca
CO400612	Aproximación a Barranquilla
PT548504	Horta Harbour
PE402233	Bahia del Callao y Miraflores
PE401127	Negritos - Pta. Parinas
CL2AI090	Golfo de Penas a Golfo Trinidad
CL2MA100	Canal Trinidad a Estrecho de Magallanes
CL3MA590	Estrecho de Magallanes. Primera Angostura a Punta Dungeness
PE100100	Golfo de Guayaquil a Isla Macabi
PE100200	Isla Guanape a Isla San Gallan
PE100300	Punta Infiernillos a Iquique
CL2CO040	Bahía Coquimbo a Bahía Valparaíso
CL2AT030	Puerto Caldera a Bahía Coquimbo
CL4MA565	Estrecho de Magallanes Paso Ingles
ES506100	Las Palmas Harbour
ES201080	Gulf of Biscay
PE300123	I. Lobos de Tierra a Islad Lobos de Afuera
PE300122	Punta Falsa a Islas Lobos de Tierra
PE300121	Punta Gobernador a Punta Falsa
PE300126	Caleta Puemape a Punta Huanchaco
PE300125	Puerto Eten a Caleta Puemape
AR50357B	Puerto Comodoro Rivadavia
AR420020	Canal Punta Indio de Km 230 a Km 207

CL3MA530	Estrecho de Magallanes. Paso del Mar a Isla Carlos III (Celda Oeste)
CL3MA540	Estrecho de Magallanes. Paso del Mar a Isla Carlos III (Celda Este)
CL3MA570	Estrecho de Magallanes. Punta Arenas a Cabo Froward
CL3MA550	Estrecho de Magallanes. Cabo Froward a Paso Tortuoso (Celda Oeste)
CL3MA560	Estrecho de Magallanes. Cabo Froward a Paso Tortuoso (Celda Este)
CL3BB020	Golfo de Arauco
CL3MA130	Canal Trinidad
PT548519	Ponta Delgada Harbour
PE502111	Pto. Salaverry
ES30060A	Lanzarote and Fuerteventura
ES30060B	Fuerteventura and Gran Canaria
ES30061A	Gran Canaria and Tenerife
CL4TR010	Rada y Puerto de Arica
CL5LL025	Puerto Montt
CL6LL010	Marina de Chinquihue
CL5MA570	Zona Portuaria
ES400413	Approaches to Laxe
AR204160	Estrecho de Magallanes
GB2CAH00	Cuba to Haiti
CL5CO005	Bahías Coquimbo y Herradura de Guayacán
AR420010	Pontón Prácticos Recalada. Canal Punta Indio de Km 239.1 a Km 231
CL3MA580	Estrecho de Magallanes. Bahía Gente Grande a Primera Angostura
AR201140	Faro Punta Médanos a Faro Miramar
PT111101	Continental Portugal Açores and Madeira Archipelago
CL2VA050	Bahía Valparaíso a Golfo de Arauco
CL3VA010	Bahía Quintero a Bahía Valparaíso
CL2BB060	Golfo de Arauco a Bahía Corral
PT343102	Açores Archipelago - Central Group
AR304250	De Bahía San Sebastián a Punta María
PT343103	Açores Archipelago - Oriental Group
AR304240	Boca del Estrecho de Magallanes. De Cabo Vírgenes a Cabo Nombre
CL2AN020	Bahía Mejillones del Sur a Puerto de Caldera
CL3MA600	Canal Jerónimo
ES30041B	Finisterre to Miño River
PT241101	Açores Archipelago
PT324206	Cabo de São Vicente to Foz do Guadiana
PT446406	São Miguel Island
PT526306	Lisboa Harbour (from Terreiro do Trigo to Sacavém)
PT526310	Portimão Entrance and Harbour
PT426402	Leixões Harbour and River Douro Entrance Approaches
ES504126	La Coruña Harbour
AR202100	De Faro Quequén a Bahía Anegada
CO600843	Canal de Acceso a la Bahía de Cartagena
UY400030	Desde Punta Ánimas hasta Atlántida
UY500019	Puerto de La Paloma - Desde Punta Rubia hasta Cabo Santa Maria
US4PE3Q0	Panama - Approaches to Balboa
IT100340	Mediterranean Sea Western Basin
UY200001	Aproximacion al Rio de la Plata
CO500255	Islas del Rosario
EC510401	Puerto de Manta
EC300104	San Clemente - Puerto Cayo
EC401071	Aproximacion a Canal del Morro y Estero Salado
PA3AM929	Panama - Pacific Coast - Gulf of Panama
GB2BRW00	Caribbean Sea
EC401072	Aproximacion a Puerto maritimo de Guayaquil
EC61040A	Puerto Marítimo de Manta
EC401040	Aproximación a Manta
GB2CAL00	Caribbean Sea
EC401041	Aproximación a Isla de la Plata
PT466401	Approaches to Porto Da Praia
PT568501	Praia Harbour
PE200220	Puerto Supe a Punta Infiernillos
PE200210	Puerto Salaverry a Puerto Supe
PE200310	Punta Infiernillos a Punta Pescadores
EC401070	Aproximación a Puerto Marítimo de Guayaquil (Canal del Morro)
EC401001	Aproximacion a Puerto de Esmeraldas y Balao

EC300102	Punta Portete - Punta Bellaca
EC300103	Punta Ballena Bahía de Caráquez san Clemente
EC300106	Bahia de Santa Elena - Chanduy - Golfo de Guayaquil
EC300107	Golfo de Guayaquil - Estero Salado - Río Guayas
CO400418	Isla Cayos de Bajo Nuevo
GB300471	West Indies - Domincan Republic - South Coast - Cabo Caucedo to Isla Alto Velo
GB300472	Dominican Republic - Mona Passage
GB300467	West Indies - Dominican Republic - Isla Catalina to Boca Chica
GB50467C	West Indies - Dominican Republic - Puerto de Santo Domingo
GB1CS000	North Coast of Brazil
GB1CJ000	Mid Atlantic Ridge
GB1BR000	Central America South Coast
GB1CA000	Bahama Islands to Caribbean Sea
GB1CT000	North Atlantic Ocean
GB1CI000	South America North East Coast
GB2CAM00	Dominican Republic
GB1BQ000	Approaches to Central America
CL3AI801	Canal Fallos a Canal Ladrillero - Canal Adalberto a Golfo Ladrillero
CL3AI802	Canal Fallos a Canal Ladrillero - Canal Adalberto a Golfo Ladrillero
AR201010	Río de la Plata medio y superior
EC300101	Punta Canoa - Punta Gorda - Punta Portete
MX582110	Portulano de Veracruz - Ver.
MX682112	Puerto de Veracruz - Ver.
MX682111	Ampliación del Puerto de Veracruz - Ver.
GB500463	West Indies - Dominican Republic - North Coast - Puerto Plata
GB2CAG00	Caribbean Sea
EC61070A	Terminal Marítimo de Posorja
EC401083	Aproximacion al Terminal Maritimo de Posorja
EC510701	Puertos de Posorja
EC510721	Terminales maritimas de Guayaquil
EC510722	Isla Esperanza
EC510723	Isla San Ignacio
EC401073	Rio Guayaas
EC61072A	Puerto Maritimo de Guayaquil
PT262102	Cabo Verde Archipelago
EC61002A	Darsenas de Esmerladas
MX382000	Rio Nautla a Tlacotalpan
EC510702	Puerto el Morro
EC300105	Bahia de Santa Elena - Puerto Cayo
EC4A1053	Aproximación a Salinas – La Libertad
US4UM6CD	Navassa Island - Caribbean Sea
US2GOABD	Straits of Florida and Approaches and Gulf of America
US2ATLMC	Great Bahama Bank and Approaches - North Atlantic Ocean
US2ATLMB	Straits of Florida
US2GOACD	Straits of Florida to Tampa Bay and Gulf of America
GB1BW000	Drake Passage
GB1CR000	South America
GB1BX000	South America
GB1CG000	Argentine Basin
GB1CQ000	South Atlantic
GB1CH000	South America
GB1DD000	North Atlantic
US3PK400	Haiti - Coastal
US3PK300	Haiti - Coastal West
GB2BXV00	Falkland Islands North Approach
US4PR1CC	Isla De Mona - Canal De La Mona
GB3CACV0	North East Coast of Jamaica
GB3CACF0	Western Approaches to Jamaica
GB3CACK0	West Coast of Jamaica
GB3CACQ0	North Coast of Jamaica
GB3CAHA0	Formigas Bank
US2GOADD	Crystal Bay to Choctawhatchee Bay and Gulf of America
CU311422	De Cabo Corrientes a Cayos de Buenavista (Incluyendo el Golfo de Guanahacabibes)
CO200003	Costa Oeste de Colombia
CO200008	Cabo Gracias a Dios a Santa Marta
UY500031	Bahía de Maldonado e Isla de Lobos

PE300221	Puerto Supe a Punta Salinas
PA6CP002	Balboa and PSA Ports in Balboa Reach
PA6CP003	Panama Canal - Cristobal and LNG ports
CL3MA634	Canales Magdalena - Cockburn Y Adyacentes - Celda Este
GB2CAR00	Caribbean Sea
PE300223	Bahia Ancon a Isla Pachacamac
MX204013	Golfo de México
CL2LL070	Bahía Corral a Isla Guafo
CL3MA750	Seno Otway
MX204012	Mexico to Cuba
UY500041	Puerto de Montevideo
UY400040	Aproximación al Puerto de Montevideo desde Isla de Flores hasta Banco de Santa Lucía
PE602236	Rada Interior del Puerto del Callao
PE300227	Ensenada Lagunillas a Punta Azua
PE300226	Puerto Tambo de Mora - Ensenada Lagunillas
PE300222	Punta Salinas a Bahia Ancon
PE300225	Punta Malpaso de Asia a Puerto Tambo de Mora
PE300224	Isla Pachacamac a Punta Malpaso de Asia
PE300212	Caleta Coscomba a Bahía Casma
PT528505	Leixões Harbour and River Douro Entrance
CL2AI080	Isla Guafo a Golfo de Penas
PE300113	Bahia Paita a Punta Gobernador
PE300112	Pta Sal a Pta Parinas
PE300111	Punta Capones a Punta Sal
PE300211	Punta Huanchaco a Caleta Coscomba
CL3MA510	Estrecho de Magallanes. Islotes Evangelistas a Paso del Mar (Celda Oeste)
CL3MA520	Estrecho de Magallanes. Islotes Evangelistas a Paso del Mar (Celda Este)
PT526305	Lisboa Harbour (from Alcântara to Montijo channel)
GB2CAB00	Pedro Bank to Jamaica
FR166240	Islas Canarias to Freetown
ES300105	Strait of Gibraltar
GB2CAC00	Jamaica
AR204130	De Faro San Francisco de Paula a Río Gallegos
PE300213	Bahía Casma a Punta Las Zorras
PE300214	Punta Las Zorras a Bahía Supe
CL5VA015	Bahía y Puerto Valparaíso
ES400443	Approach to Cádiz
ES504431	Rota Naval Base and Santa María Harbour
ES504430	Cádiz Harbour
CL5AI013	Acceso a Bahía Chacabuco
PT526304	Lisboa Harbour (from Paço de Arcos to Terreiro do Trigo)
CL5MA250	Canal Señoret - Puertos Natales y Bories
AR203170	De Faro Guzmán a Puerto San Julián
MX392000	Dzilam de Bravo a CanCun
GB2CAS00	Mona Passage
PA5CP002	Panama Canal - North Gatun Lake
PA5CP001	Panama Canal - Atlantic Entrance
PA5CP004	Panama Canal - Gaillard Cut
PA5CP003	Panama Canal - South Gatun Lake
PA5CP005	Panama Canal - Pacific Entrance
CL5VA017	Punta Ángeles a Rada Quintay
GB1BZ000	South America West Coast
MX482100	Veracruz y Proximidades
EC510020	Puerto Esmeraldas
GB1CK000	North Atlantic
US4PE3V0	Panama - Approaches to Cristobal - Punta Del Padre to Punta Casa Blanca and Golfo de San Blas
US4PD4Z0	Panama - Approaches to Cristobal West
US1GLBCF	Gulf of America
PA5CP007	Bahía Manzanillo Port Terminal
GB1CU000	North Atlantic
GB1BY000	South Pacific Ocean
GB3CAGE0	Morant Cays to Albatross Bank
GB3CABZ0	South East Coast of Jamaica
US2ATLLC	Great Bahama Bank and Approaches - North Atlantic Ocean
US2ATLLB	Straits of Florida and Great Bahama Bank - North Atlantic Ocean

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIMOTHY ROBERT MARINHO TAVARES
Data: 06/11/2026 16:00:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIMOTHY ROBERT MARINHO TAVARES

Responsável pela contratação direta



CLEBER VIEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesa